



### **Resolução CONSEMA n. 321/2016**

Julga o recurso administrativo, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

**CONSIDERANDO** o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

**CONSIDERANDO** a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

**Art. 1º** Julgar o recurso administrativo do processo nº 88-0500/11-5, Hoffmann Materiais de Construção LTDA, da seguinte forma: pelo recebimento do recurso sendo ele tempestivo e pelo reenquadramento legal da conduta infracional para o art. 81 do Decreto Federal 6.514/2008n com multa de R\$1.000,00 (mil reais), convertida em advertência, conforme parecer de fls. 130/133.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2016.

Maria Patrícia Mollmann  
Presidente do CONSEMA  
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Publicado no DOE do dia 22/08/2016**

**SPI: 88-0500/11-5**